



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 005/ 2020

(Publicado no DJe de 31/03/2020)

Dispõe sobre a destinação de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID19

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia relativamente ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, relacionado ao coronavírus (Covid-19), que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça; o Provimento CGJ-TJPB nº 56, de 07 de fevereiro de 2020 (Novo Código de Normas Judicial);

CONSIDERANDO, especialmente, o contido no artigo 9º da Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º A unidade gestora, assim entendida o juízo da execução da pena ou medida alternativa de prestação pecuniárias ou o juízo da transação penal, deverá destinar os

recursos provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, nos termos do presente Ato.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a unidade gestora deverá solicitar à instituição bancária responsável pelo depósito judicial e correção monetária das respectivas alternativas penais, no prazo de 48 h, o valor atualizado do respectivo *quantum*, para fins de centralização dos valores, gestão de dados e posterior repasse na forma aqui definida.

§ 2º Uma vez consolidado o valor sob sua responsabilidade, a unidade gestora deverá informar, mediante Malote Digital, no prazo de 48 h, à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça, órgão com função jurisdicional e administrativa (art. 22 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), poderá, em pedido de cooperação judiciária, na forma dos artigos 15 e 69, § 3º do CPC/2015, formalizada mediante termo de cooperação com a unidade gestora, centralizar os depósitos judiciais ou sobre eles decidir com vistas à aquisição de materiais e equipamentos referidos no caput.

§ 4º O termo de cooperação judiciária deverá resguardar o valor mínimo de 30% dos depósitos judiciais sob a responsabilidade da unidade gestora.

Art. 2º Definida a cooperação judiciária na forma do artigo anterior, a Presidência do tribunal receberá, de entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, requerimentos para receber os recursos mencionados.

Art. 3º O Ministério Público também poderá indicar alguma das entidades vinculadas ao SUS para recebimento dos recursos.

Art. 4º Os requerimentos serão autuados no PJE, na classe 1727 – PETIÇÃO CRIMINAL.

Art. 5º Os requerimentos, a serem enviados de forma eletrônica para a Presidência do tribunal, deverão ser instruídos, necessariamente, com:

I - prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - cédula de identidade e CPF do representante;

III - a descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos;

IV - o cronograma de desembolso;

V – declaração de que o material corresponde às finalidades previstas no art. 1º deste Ato.

Art. 6º Fica dispensada a realização de convênio previsto no § 1º, do art.2º, do Provimento nº 01/2015, da Corregedoria Geral da Justiça, não expressamente revogado pelo Provimento CGJ-TJPB nº 56, de 7 de fevereiro de 2020(Novo Código de Normas Judicial), nos dispêndios referentes às aquisições de que trata este Ato.

Art. 7º. Após a regular instrução do procedimento, o Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba proferirá decisão, ouvido, previamente, o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º Deferido o repasse, fica este condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da entidade pública.

Art. 9º Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

Parágrafo único. Antes da homologação da prestação de contas, deverá ser ouvido o Ministério Público, que se manifestará em 5 (cinco) dias.

Art. 10 Para fins do previsto neste Ato, a Presidência, após termo de cooperação com a unidade gestora, poderá liberar para as entidades requerentes os recursos que estejam disponíveis para atendimento do pedido aprovado.

Art. 11 A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba submeterá ao Tribunal Pleno a prestação de contas das instituições beneficiadas no período, após a efetivação de todos os pagamentos.

Art. 12 Este Ato, além da hipótese da cooperação judiciária com a unidade gestora, aplica-se aos valores provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional em processos de competência originária do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Parágrafo único. O relatório dos valores destinados e das instituições beneficiadas no período também será enviado à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 13 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Presidência do Tribunal do Tribunal de Justiça da Paraíba e pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba.

João Pessoa-PB, em 26 de março de 2020.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Desembargador ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba